



Id:01AB1273E358ED4D

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

PORTARIA Nº 086, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor **FRANKLIN MENDES DO NASCIMENTO - CPF nº 023.081.563-41**, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pleiteando a mudança de nível e a respectiva progressão salarial.

CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria jurídica desse município, com fulcro no art. 31 da Lei Municipal nº 711/2010.

RESOLVE:

Art. 1. CONCEDER, ao servidor **FRANKLIN MENDES DO NASCIMENTO - CPF nº 023.081.563-41**, a progressão de **CLASSE C - 40 H - NÍVEL III para CLASSE C - 40 H - NÍVEL IV**.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 31 de março de 2021.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B59990A35AE810



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
 TRAVESSA MARCOS GOMES
 06554091/0001-93 Exercício: 2021

DECRETO Nº 11A, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.508

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				15.000,00
02	07	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	154	12.361.1201.2035.0000	PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA-PDDE	12.700,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 121 00
		121	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Dir	
		115 000	Recursos Vinculados	
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	392	08.243.0801.2071.0000	MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	2.300,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		400 000	Assistência Social	
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	05	00	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
	112	16.482.1601.1023.0000	AQUISIÇÃO E/OU INDENIZAÇÃO DE IMOVEIS	-10.000,00
		4.5.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	F.R. Grupo: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral	
	113	16.482.1601.1024.0000	MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	-2.700,00
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral	
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	351	08.244.0801.2065.0000	MANUTENÇÃO ADMINIST. DO SERVIÇO SOCIAL	-2.300,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		400 000	Assistência Social	

DECRETO Nº 11A, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.508

Anulação (-)

-15.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
 PREFEITO MUNICIPAL



Id:01AB1273E358E7FC

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

GABINETE DO PREFEITO

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

DECRETO Nº. 21/2021

ITAUEIRA-PI, 29 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto Municipal nº 18/2021, 22 de março de 2021, para dispor sobre medidas sanitárias a serem adotadas partir do dia 29 ao dia 04 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, **OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 122, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e Decreto Estadual nº 19.550 de 26 de Março de 2021,

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.550 de 26 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de março ao dia 04 de abril de 2021, em todo o Município, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o dia 29 de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 19h;

Parágrafo Único. No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º A partir das 20h do dia 29 de março até as 24h do dia 04 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;
- farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- oficinas mecânicas e borracharias;
- lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes), proibido a venda de bebidas alcoólicas;

(Continua na próxima página)